



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta data, 04/07/2014  
Vera Lucia Sá  
de Registro de Atos  
e Leis, na Casa Civil do Governador

LEI N° 10.342 , DE 03 DE JULHO  
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DE 2014.

Fixa percentual para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será revista, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 10.117/2013, em 1º de julho de cada exercício, mediante lei de sua iniciativa, observado o que dispõe o art. 14 da Lei nº 8.290/2007 e suas alterações.

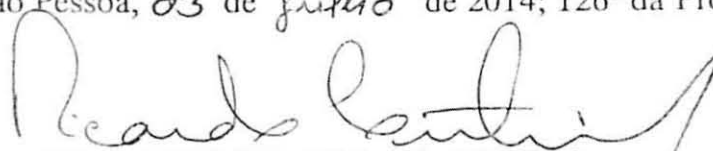
Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal, para o período de julho de 2014 a junho de 2015.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal, e subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de julho de 2014; 126º da Proclamação da  
República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador